



LEI Nº 6.232, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO
EMPREENDEDORISMO FEMININO, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Executivo Municipal, determinará ao órgão competente a instituir o Empreendedorismo feminino, com o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e promover a consolidação de seus empreendimentos através da inclusão social e econômica, no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, conceitua-se como Empreendedorismo Feminino o fenômeno de abertura de negócios por mulheres, relacionadas a globalização, ao microempreendimento no mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo, que além de oferecer as suas próprias oportunidades, também abre campo para a abertura de novas empresas em diferentes setores econômicos.

Art. 2º O Programa EMPREENDEDORISMO FEMININO visa preparar as mulheres para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento econômico e tem como diretrizes:

- I- fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do espaço onde estão inseridas;
- II- estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;
- III- ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização, os pequenos negócios e a governança;



IV- ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, a liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

V- viabilizar a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimar as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;

VII- potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica e acesso ao crédito.

Art. 3º O executivo municipal determinará o órgão competente para que regulamente o programa EMPREENDEDORISMO FEMININO, podendo firmar convênios necessários com entidades públicas e privadas objetivando o cumprimento desta lei, através dos seguintes eixos temáticos:

I- educação empreendedora;

II- capacitação técnica;

III- acesso ao crédito; e,

IV- difusão de tecnologias.

Art. 4º As estratégias do Programa Municipal de Apoio ao Empreendedorismo Feminino devem convergir para a inclusão social, promovendo a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação integral que lhes possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Parágrafo único. Além de incentivar a formalização do empreendedorismo individual feminino, o Programa EMPREENDEDORISMO FEMININO poderá fomentar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes setores negociais, ensinando a melhor maneira de obtenção de crédito, mediante convênio com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, em conjunto com o órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo determinará a regulamentação do presente diploma legal, no que couber, podendo firmar convênios necessários com entidades públicas e privadas objetivando o cumprimento desta lei.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 26.251 /2021

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, sexta-feira, 12 de novembro de 2021

LEIS**LEI Nº 6.232, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Executivo Municipal, determinará ao órgão competente a instituir o Empreendedorismo feminino, com o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e promover a consolidação de seus empreendimentos através da inclusão social e econômica, no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, conceitua-se como Empreendedorismo Feminino o fenômeno de abertura de negócios por mulheres, relacionadas a globalização, ao microempreendimento no mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo, que além de oferecer as suas próprias oportunidades, também abre campo para a abertura de novas empresas em diferentes setores econômicos.

Art. 2º O Programa EMPREENDEDORISMO FEMININO visa preparar as mulheres para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento econômico e tem como diretrizes:

I- fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do espaço onde estão inseridas;

II- estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III- ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização, os pequenos negócios e a governança;

IV- ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, a liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

V- viabilizar a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimar as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;

VII- potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica e acesso ao crédito.

Art. 3º O executivo municipal determinará o órgão competente para que regule o programa EMPREENDEDORISMO FEMININO,

podendo firmar convênios necessários com entidades públicas e privadas objetivando o cumprimento desta lei, através dos seguintes eixos temáticos:

I- educação empreendedora;

II-capacitação técnica;

III-acesso ao crédito; e,

IV-difusão de tecnologias.

Art. 4º As estratégias do Programa Municipal de Apoio ao Empreendedorismo Feminino devem convergir para a inclusão social, promovendo a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação integral que lhes possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Parágrafo único. Além de incentivar a formalização do empreendedorismo individual feminino, o Programa EMPREENDEDORISMO FEMININO poderá fomentar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes setores negociais, ensinando a melhor maneira de obtenção de crédito, mediante convênio com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, em conjunto com o órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo determinará a regulamentação do presente diploma legal, no que couber, podendo firmar convênios necessários com entidades públicas e privadas objetivando o cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 260, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

REGULAMENTA A LEI 6.207/2021 E INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME, SOB A DENOMINAÇÃO DE NÚCLEO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS ESCOLARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.207, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a implementação das Técnicas de Justiça Restaurativas no Ambiente Escolar da Rede Municipal de Educação de Cariacica.

CONSIDERANDO o artigo 12, incisos IX e X da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin,
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@caracica.es.gov.br